



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DO CONSUMIDOR

NOTA TÉCNICA Nº 001/2024 - NUCD

ASSUNTO: Práticas Abusivas na Exigência de Materiais Escolares

INTRODUÇÃO:

Frequentemente, surgem dúvidas e questionamentos nos órgãos de defesa do consumidor em relação às práticas abusivas presentes nos contratos de prestação de serviços educacionais, especialmente no que diz respeito à exigência de materiais escolares. Consumidores relatam diversas situações, tais como a solicitação de materiais sem finalidade pedagógica, a imposição de marcas específicas, a aquisição exclusiva em determinados estabelecimentos, entre outras.

DOS FUNDAMENTOS:

O direito à informação e a boa-fé objetiva são princípios fundamentais nas relações de consumo, e a legislação estadual vigente (Lei nº 6.586/1994) estabelece parâmetros para a divulgação da lista de material escolar, bem como proíbe práticas abusivas. Importante ressaltar que o material escolar deve ter finalidade exclusiva no processo didático-pedagógico.

CONCLUSÕES E ORIENTAÇÕES:

1. Material Escolar sem Finalidade Pedagógica ou de Uso Coletivo:

- Materiais sem finalidade pedagógica, como álcool, papel higiênico, etc., devem ser custeados pela instituição de ensino.
- A exigência de material de uso coletivo é proibida pela Lei Federal nº 12.886/2013, sendo nula qualquer cláusula contratual nesse sentido.

2. Quantidade Excessiva de Materiais:

- A exigência de quantidade excessiva é considerada abusiva. Alterações na lista original devem respeitar o limite de 30% do total solicitado.

3. Exigência de Marcas Específicas:

- A exigência de marcas específicas é prática abusiva, a menos que haja justificativa pedagógica expressa no regimento escolar.

4. Aquisição em Estabelecimentos Específicos:

- A escolha do local para aquisição de materiais deve ser livre, não podendo ser imposta pela instituição de ensino.
- Materiais digitais podem ser adquiridos diretamente nas editoras, não sendo obrigatória a compra no estabelecimento escolar.

5. Aquisição Antecipada de Todo o Material:

- A exigência de aquisição integral no início do período letivo deve ser acompanhada de um cronograma claro, indicando datas para aquisição e entrega, respeitando o art. 3º da Lei Estadual n.6.586/1994.

6. Fornecimento de Uniformes:

- A instituição deve fornecer informações técnicas para produção de uniformes por outros fornecedores, garantindo a liberdade de escolha do consumidor.
- Preços dos uniformes fornecidos pela instituição devem ser razoáveis.

7. Tratamento Dispensado ao Aluno:

- É vedado condicionar a participação do aluno à aquisição de materiais escolares.
- Alunos que repetem o ano podem reutilizar materiais do ano anterior sem cobranças adicionais.

CONCLUSÃO FINAL:

O Núcleo de Defesa do Consumidor reforça a necessidade de transparência e respeito aos direitos do consumidor nas relações entre instituições de ensino e alunos. A observância das orientações apresentadas contribuirá para evitar práticas abusivas, assegurando um ambiente educacional justo e equitativo.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2024

DELFINO COSTA NETO

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo do Consumidor